



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

02ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia

NOT-2ªPJEACD - 1702022

Código de validação: 4FE9D0603B

NOTIFICAÇÃO

Ref. Simp 3171-255.2022

Notificado: **ALUÍSIO SILVA SOUSA**
Prefeito Municipal, de Açailândia

O Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia, nos termos do art. 26, inciso I, alínea “a” da Lei Federal n.º 8.625/93, NOTIFICA Vossa Senhoria, para tomar ciência da Decisão proferida por este Parquet (cópia anexa) bem como no prazo de 05 (cinco) dias, requer informações sobre o deliberado.

Favor referenciar o Simp 3171-255.2022 na resposta, bem como encaminhá-la com os respectivos anexos ao e-mail: 2pjacailandia@mpma.mp.br, endereço virtual deste órgão.

Açailândia/MA, data da assinatura eletrônica.

DENYS LIMA RÊGO
PROMOTOR DE JUSTIÇA



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

02ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia

MANIF-MIN-2ªPJEACD - 112022
Código de validação: F629DB230E

DECISÃO

Trata-se de justificativas apresentadas pelo município de Açailândia a respeito da Recomendação expedida por este órgão ministerial com o fim de tornar nulo procedimento licitatório Tomada de Preço nº 12/2022.

Pois bem, analisando as justificativas apresentadas, nenhuma teve o condão de afastar o entendimento deste membro ministerial.

Veja-se.

As justificativas apresentadas pelo setor de cotação e pesquisa de preços é preocupante, pois a parte mais importante de uma licitação é a pesquisa de preços, uma vez que é a atividade onde a Administração Pública vai embasar a sua economia e perquirir a maior eficiência possível, buscando preços que atendam não somente o interesse público, mas a maior economicidade possível.

É possível perceber que o setor não age com tanto zelo nesse importante serviço à medida que uma simples pesquisa na web é facilmente encontrada a licitação que a Recomendação faz referência com preço bem melhor do que a encontrada pelos profissionais pagos para esse desiderato.

Logo, o fato da equipe ter encontrado nos sistemas algumas cotações com preços bem acima do praticado, por exemplo, na licitação qualificada na Recomendação, era motivo para equipe buscar de forma eficiente outros recursos que permitissem uma maior economia para o município, não se utilizar de pesquisa 'pro forme' com o simples escopo de justificar uma fase do procedimento.

No que pertine às justificativas apresentadas pela Secretaria de Planejamento de que o edital seguiu o que figura no termo de Convênio, é importante esclarecer que os objetivos de um Convênio e um edital são bem diferentes, logo, tentar justificar que a utilização do objeto do edital seguiu os termos do convênio é não entender que o edital tem um papel de dar transparência, assim como tornar a seleção de serviços o mais atrativo possível, com informações de fácil acesso e de rápida elucidação.

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Av. Dr. José Edilson Caridade Ribeiro s/n.º Residencial Tropical, Açailândia / MA
CEP: 65.930-000 Telefone: (99) 3538-4952 (99) 3538-4944 e-mail: 2pjacailandia@mpma.mp.br



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

02ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia

À medida que um serviço de tamanha especialização não consta no corpo do edital de chamada de empresas, sendo relegado aos seus anexos, torna a competitividade comprometida, assim como restringe que empresas que possuam 'Know how' não consigam acesso por restarem ausentes palavras chaves previstas no corpo do edital, que muita vezes é o único instrumento publicado em sítios ou em plataformas de transparência.

O setor em questão afirma ainda que a utilização do Fator K foi realizado com base em orientações do TCU de 2014, mas devidamente atualizadas. Entretanto, tais referências 'atualizadas' não foram juntadas na resposta, o que deve ser desconsiderada, porque a utilização do BDI é mais benéfica ao município, conforme amplamente explanado na Recomendação. Desta forma, ficar lutando contra uma interpretação que é mais benéfica a economia do município me parece estranho.

A utilização do fator de correção é algo que deve compor os preços das propostas, logo, o município deve buscar a maior economia possível, desta forma, havendo novas orientações a respeito da composição de preços das licitações que selecionam serviços de engenharia consultiva, que diminuem os gastos públicos com tais composições, não é crível que o município adotará orientação mais maléfica ao seu interesse.

Por fim, a Secretaria de planejamento faz uma referência a justificativa pelo setor da Caixa Econômica, entretanto, é importante que se diga que na mensagem de email juntada, tem apenas uma orientação do Engenheiro apenas pedindo explicitação de tal metodologia de composição de preços em 2020. Logo, não tem condão de afastar a utilização de BDI, que muito melhor atende ao interesse do município de Açailândia.

Por fim, em relação as informações prestadas pela CPL de Açailândia, a Presidente apenas informa que não possui atribuição para confeccionar edital, assim como da possibilidade de aproveitamento do procedimento licitatório sem necessidade de o tornar nulo.

Ante o exposto, o Ministério Público mantém na sua integridade a recomendação anterior, informando que o município de Açailândia realize o procedimento dentro dos parâmetros normativos e os princípios Administrativos, principalmente o da economicidade.

Se o município quiser manter o número ou o mesmo procedimento, voltando o curso para a fase anterior ao edital com as adequações presentes na Recomendação, este membro ministerial não se impõe, já que o importante é que sejam regularizados os apontamentos qualificados na Recomendação, pouco importando com que número será distribuído o procedimento licitatório.

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Av. Dr. José Edilson Caridade Ribeiro s/n.º Residencial Tropical, Açailândia / MA
CEP: 65.930-000 Telefone: (99) 3538-4952 (99) 3538-4944 e-mail: 2pjacailandia@mpma.mp.br



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

02ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia

Notifique-se o município desta decisão e requeira-se informações no prazo de 5 dias.

Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 01/11/2022 às 11:09 h ()*

DENYS LIMA RÊGO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

(*) Documento assinado eletronicamente por **DENYS LIMA RÊGO** em **01 de Novembro de 2022 às 11:09 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** MANIF-MIN-2ªPJEACD-112022, **Código de Validação:** F629DB230E.